



**Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Barra de Santana
Gabinete do Prefeito – GAPRE**

Lei Municipal Nº. 536, de 1º de dezembro de 2025.

Dispõe sobre a adequação da jornada de trabalho e do piso salarial dos profissionais da área de saúde bucal do Município de Barra de Santana/PB, em cumprimento à Lei Federal nº 3.999/1961 e à decisão judicial proferida nos autos de Ação Judicial Federal, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTANA – PB, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Ficam estabelecidos, no âmbito do Município de Barra de Santana/PB, os pisos salariais e jornadas máximas de trabalho dos profissionais Odontólogos, Dentistas e Auxiliares de Consultório Dentário – ACD, em conformidade com a Lei Federal nº 3.999, de 15 de dezembro de 1961, e decisão judicial proferida nos autos do Processo nº. 0802644-96.2024.4.05.8201, nos seguintes termos:

- I.** Odontólogos e Dentistas: remuneração equivalente a 3 (três) salários-mínimos mensais, para uma jornada de 20 (vinte) horas semanais;
- II.** Auxiliares de Consultório Dentário – ACD: Remuneração equivalente a 2 (dois) salários-mínimos mensais, para uma jornada de 20 (vinte) horas semanais.



**Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Barra de Santana
Gabinete do Prefeito – GAPRE**

Parágrafo único. Havendo aceite dos profissionais e a requerimento exclusivo da gestão da saúde pública municipal, poderá haver a contratação de horas adicionais com os profissionais em tela, devendo a quitação ficar devidamente explicitada em apartado no contracheque e em valor proporcional ao piso disposto no *caput* deste artigo, fazendo a Administração a tomada a termo escrito do acordo entre as partes.

Art. 2º. A Administração Municipal promoverá a adequação dos vencimentos e jornadas dos profissionais já vinculados, de forma proporcional e observando os parâmetros definidos nesta Lei.

Art. 3º. O Poder Executivo procederá à retificação do Edital do Concurso Público nº 001/2024 – PMBS/PB, de modo a refletir os pisos e jornadas fixados nesta norma.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário, para a qual este Poder Legislativo já expressa sua autorização.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra de Santana, Estado da Paraíba, em 1º de dezembro de 2025.

CLEOCELIO NAZARENO BARRETO
Prefeito Constitucional